

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N^o 7.289 , DE 2006

Dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N^o

Dê-se ao art.º 2º do projeto a seguinte redação:

"Art.2º O ortoptista é o profissional, com graduação em Ortóptica, obtida de acordo com o previsto nesta Lei, que o habilita a realizar pesquisa e conscientização preventiva e, mediante prescrição médica, procedimentos complementares de diagnose, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de habilidades nos distúrbios oculo-sensório-motores, excetuando-se os procedimentos relacionados ao exame de refração, à adaptação de lentes de contato e à prescrição de lentes de grau e medicamentos."

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo 2º do PL 7.289/2006 , que regulamenta a profissão de Ortoptista, é determinar quem é o profissional a ser regulamentado e a determinação de sua devida área de atuação, incluindo suas limitações e impossibilidades técnicas, função esta plenamente alcançada com o texto proposto.

Fica portanto, descabida a explicitação dos motivos das suas limitações, como sendo atos privativos médicos, uma vez que o presente projeto de lei não trata deste mérito.

Vale lembrar que já esta sendo discutido nesta mesma casa um projeto próprio de regulamentação da Medicina, PL7703/2006, que tratará deste tema, sendo por isso equivocada a manutenção desta questionável premissa.

Sala das comissões, em 09 de maio de 2007.

**Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA**

**Vicentinho
Deputado Federal PT/SP**

1598FA8320

1598FA8320

